



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO	
Modalidade	Pregão Eletrônico nº. 01/2017
Tipo de Licitação	Menor Preço
Regime de Execução	Por LOTE
DADOS GERAIS	
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 500 (QUINHENTOS) FUNCIONARIOS, QUE RECEBERÃO, MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS) A SER UTILIZADA COMO FORMA DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO RAIOS DE 100 QUILOMETROS DO MUNICIPIO DE UBERABA E ESPECIALMENTE NA CIDADE DE UBERABA, conforme constante no Anexo I que acompanha este edital.	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> Período de 12 (doze) meses.	
<b>FUNDAMENTO:</b> Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRONICO:</b> a partir das 10horas do dia 04/04/2017.	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRONICO:</b> a partir das 09horas do dia 12/04/2017	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> a partir das 10horas do dia 12/04/2017	
<b>SISTEMA UTILIZADO:</b> Banco do Brasil	
<b>LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:</b> Administração da FUNEPU sito, na Rua Conde de Prados, 211 Bairro Abadia CEP 38025-260, em meio magnético, mediante a entrega de um disquete vazio ou CD-R, no horário de 8 às 11h e das 13h 30 min às 16h30min ou pelos endereços eletrônicos <a href="http://www.funepu.com.br">www.funepu.com.br</a> (Licitações) ou <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .	
<b>PREGOEIRO:</b> Elizeu Dias dos Santos Júnior	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:elizeu@funepu.com.br">elizeu@funepu.com.br</a>
<b>FONE:</b> (0xx) 34 3319-7615	<b>FAX:</b> (0xx) 34 3319 7638
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília DF	

Uberaba/MG, 29 de março de 2017.

Elizeu Dias dos Santos Júnior  
Pregoeiro



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 500 (QUINHENTOS) FUNCIONARIOS, QUE RECEBERÃO, MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 156,00 ( CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS) A SER UTILIZADA COMO FORMA DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO RAIOS DE 100 QUILOMETROS DO MUNICIPIO DE UBERABA E ESPECIALMENTE NA CIDADE DE UBERABA, conforme constante no Anexo I que acompanha este edital.**

Processo	Nº 01/2017	
Tipo de Licitação	Menor Preço por LOTE	
Cadastro das Propostas de Preços	site : <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>	A partir das 10horas do dia 04/04/2017
Abertura das propostas por meio eletrônico	site : <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>	A partir das 09horas do dia 12/04/2017
Início da Sessão de Disputa de Preços	site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>	A partir das 10horas do dia 12/04/2017
Informações	Rua: Conde de Prados, nº 211 Bairro Abadia (Centro Administrativo FUNEPU) Sala de licitações.	Fone: (0xx) 34 3319 7615 Fax: (0xx) 34 3319 7638 E-mail: <a href="mailto:elizeu@funepu.com.br">elizeu@funepu.com.br</a>

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU torna público, para conhecimento dos interessados que o pregoeiro Elizeu dias dos Santos Júnior e sua equipe Davis Danilo Rodrigues da Silva designados pela portaria nº portaria nº 02, de 14 de março de 2017,



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

reunir-se-ão na data, horário e local acima indicado, para realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por LOTE conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições que se aplica à modalidade pregão, lei nº 10.520, de 17/07/2002, com as redações dadas pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, do Decreto 3.784, 06/04/2001, do Decreto nº 5.450 31/05/2005, do Decreto n.º3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25/11/2002, no Decreto 3.931 de 19.19.2001 alterado pelo Decreto 4.342 de 23 de agosto de 2002, na lei na Lei Complementar 123 de 14/12/2006 nas Instruções Normativas MARE-GM nº 05 de 21/07/1995 e nº 02 de 17/04/1998, no que couber, aplicando subsidiariamente, na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com suas alterações, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 500 (QUINHENTOS) FUNCIONARIOS, QUE RECEBERÃO, MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS) A SER UTILIZADA COMO FORMA DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO RAIOS DE 100 QUILOMETROS DO MUNICIPIO DE UBERABA E ESPECIALMENTE NA CIDADE DE UBERABA, conforme constante no Anexo I que acompanha este edital.

## **2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O fornecimento do objeto licitado será durante o período de 12 (doze) meses.

**2.2.** Toda empresa quando da entrega dos serviços deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal:

- ✓ Número da Autorização de Fornecimento e número do Processo de origem.
- ✓ Número do contrato de prestação de serviços.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**2.3.** O produto, objeto desta licitação, deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

**2.4.** A pagina das publicações no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS** e no **JORNAL LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA via e-mail.

**3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus anexos.

**3.2.** As especificações dos itens do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.

**3.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quando a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.5.** Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**3.5.1.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e FUNEPU, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**3.5.2.** Estejam constituídas sob forma de consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

**3.5.3.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.6.** É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou a autoridade Superior:

**3.6.1.** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão;

**3.6.2** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**3.6.3.** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**3.7.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação.

**3.8.** Este Edital e seus Anexos, bem como a (s) proposta(s) vencedora (s), farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.

**3.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, a FUNEPU não será, em nenhum caso, por isso responsável.

**3.10.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.11.** Ao licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo possível qualquer supressão além desse limite, mediante quadro de funcionários da fundação.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

**4.1.** Conforme previsto no Art. 18 do Decreto 5.450/05 até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante o recebimento da 2ª (segunda) via, na Administração da FUNEPU na Rua Conde de Prados n.º211 Bairro Abadia CEP 38025-260, em dias úteis ou ainda por meio eletrônico, através do e-mail [elizeu@funepu.com.br](mailto:elizeu@funepu.com.br) no prazo mencionado.

**4.2.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/05.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

4.3 A resposta estará disponível na Administração da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, na Rua Conde de Prados n.º11, Bairro Abadia, CEP 38025-260 ou pelos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.funepu.com.br](http://www.funepu.com.br). (Licitações).

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.5. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo (a) Pregoeiro (a) no Site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

4.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço [elizeu@funepu.com.br](mailto:elizeu@funepu.com.br).

5.2. Os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo (a) Pregoeiro (a) no Site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.funepu.com.br](http://www.funepu.com.br) (licitações).

#### **6 - DO CREDENCIAMENTO.**

6.1. O licitante ou seu representante deverá estar previamente credenciado, perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico. Este credenciamento deverá ser feito em uma agência do Banco do Brasil.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

órgão promotor da licitação responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU com apoio técnico e operacional do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**7 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**7.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13 do Decreto 5.450/05).

**7.3.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada a razão social da empresa licitante e número de inscrição no CNPJ que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, e subsequente encaminhamento das propostas de preços, com valor unitário e total, no horário estabelecido no cabeçalho deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.4.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.5.** Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.





**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

7.6. Não se admitirá proposta apresentada por consórcio ou grupo de firmas, ou que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

7.7. Após o encerramento da sessão de lances, deve ser enviada **cópia da (s) proposta (s) vencedora (s) através e-mail elizeu@funepu.com.br**, contendo: as especificações detalhadas do **objeto, quantidade, unidade, marcas, preços unitários e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, **com envio do original ou cópia autenticada da(s) proposta(s) de preços vencedora (s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aceitação da proposta.**

7.8. O licitante que não enviar via e-mail, cópia da proposta vencedora no prazo de **até 03 (três) horas** contado a partir do encerramento da sessão de lances, será automaticamente desclassificado estando sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.9. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

7.9.1 Os valores unitários, total e global do item, em moeda corrente nacional, constante no Anexo I deste Edital.

7.9.2. Nos preços serão computados de forma completa todos os custos necessários ao atendimento do objeto desta licitação, como deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam e venham a incidir sobre o objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, impostos federais, estaduais e municipais, tais como retenção do INSS, Imposto de Renda, CSSL, COFINS, ICMS, ISSQN, no que couber;

7.9.3. Que o prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.9.4. **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital.**





**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**7.10.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, exceto as provenientes da negociação realizada pelo (a) Pregoeiro (a), ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.11.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**7.12.** Na Proposta de Preços deverá conter a especificação detalhada dos serviços a serem prestados, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**7.12.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que os manuais, catálogos e impressos quando anexados à proposta, não precisam ser assinados e rubricados;

**7.12.2** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.

**7.12.3** Para o cumprimento do disposto no Artigo 50, Parágrafo 2º, Inciso II da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, deverão ser indicados os dados bancários da empresa, tais como: conta corrente, agência, banco, cidade. Na falta de tal informação, a FUNEPU poderá solicitá-la em outro momento.

**7.12.4.** Caso o licitante não tenha **PREFERENCIALMENTE** conta nos bancos: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, HSBC e MERCANTIL DO BRASIL as despesas bancárias serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**7.12.5** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**7.13.** No caso de preços (unitário e total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o (a) Pregoeiro (a) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 7.12.5, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo;

**7.14.** Especificar de forma clara e completa os serviços, obedecendo a mesma ordem dos itens do lote constante no Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição;

**7.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.16.** A licitante deverá apresentar na proposta Nome, CPF e RG do representante legal da empresa que assinará o contrato de fornecimento.

## **8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3.** Caso o licitante não tenha interesse em baixar o seu lance, em relação ao primeiro colocado, este poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, sendo registrado pelo Sistema, conforme determina o § 3º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

- 8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.6.** O encerramento da sessão pública de lances será efetuado por decisão do (a) Pregoeiro (a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances que poderá ser de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada automaticamente, pelo sistema, a recepção de lances.
- 8.7.** Na adoção do rito previsto no subitem 8.5. deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.
- 8.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9.** Neste Pregão haverá 01 (um) LOTE com 01 (um) item que será informado junto ao Anexo I.
- 8.10.** A desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 8.11.** Como condição de participação na disputa do lote formado pelos itens de cada um, os licitantes terão que cotar todos os itens deste lote, não sendo possível aceitar parte dos itens.

**9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1.** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o presente Edital, seus anexos e normas pertinentes, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor índice de percentual da Taxa de Administração incidente sobre o faturamento mensal relativo aos CARTÕES.
- 9.2.** A taxa administrativa, negativa (Acórdão TCU 1034/2012), corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela licitante na fatura mensal. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**9.3.** O (a) Pregoeiro (a) analisará as especificações dos itens cotados pelo licitante, para verificação da aceitabilidade da proposta ou, quando for o caso, fazer a negociação para melhorar o valor da proposta ou lance.

**9.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.5.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.4 deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.6.** Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 19 deste Edital.

**9.7.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinentes.

**9.8.** Efetuados os procedimentos acima mencionados, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) procederá de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa licitante.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A licitante declarada vencedora deverá enviar via e-mail após encerramento da sessão, no prazo de até 03 horas contado a partir do encerramento da sessão de lances, com envio do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da aceitação da proposta, os seguintes documentos de Habilitação:

**10.1.1. Declaração**, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **modelo constante do Anexo II deste Edital.**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**10.1.2. Declaração**, assinada por quem de direito, de que a empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em papel personalizado ou com carimbo do CNPJ da empresa, conforme **modelo constante do Anexo III deste Edital**;

**10.1.3** Mínimo de 02 (dois) atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com carimbo da mesma, expedidos por pessoas jurídicas direito público ou privado, que comprovem ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**10.1.4** . A licitante declarada vencedora deverá apresentar a rede de estabelecimento credenciados especialmente na cidade de Uberaba – MG e regiões no raio de 100 km.

**10.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos.

## **11 - DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.** Contrato Social e sua última alteração devidamente **autenticada**;

- $\alpha$ . Registro comercial, no caso de empresa individual;
- $\beta$ . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

## **12- DA REGULARIDADE FISCAL**

**12.1** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- $\alpha$ ) Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social INSS (CND);
- c)** Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- d)** Prova de regularidade com a Dívida da União e Tributos Federais (Certidão);



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND).
- g) Certidão negativa Trabalhista (CNDT)

**12.2.** Os documentos xerográficos apresentados pela licitante para habilitação deverão se autenticados em cartório.

**12.3.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente Licitação Modalidade Pregão, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**12.4.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

**12.5.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese do (a) Pregoeiro (a) acatar o (s) recurso (s), os autos serão encaminhados a Autoridade Superior para julgamento e, em caso de improvimento do recurso será procedida a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame e decisão quanto à contratação.

### **13 - DOS RECURSOS**

**13.1.** Existindo intenção de interpor recurso, os interessados deverão manifestar imediatamente sua intenção, na forma preconizada no Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

**13.2.** Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo (a) Pregoeiro (a), o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.

**13.3.** Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**13.4.** É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

**13.5.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

**13.6.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**13.7.** Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**13.8.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1 importará na decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.9.** Não serão apreciados as contra-razões e recursos intempestivamente apresentados.

**13.10.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Conde de Prados, 211 - bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-260.

**13.11.** Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14- DA CONEXÃO COM O SISTEMA**

**14.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.2.** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**14.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.





FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09

**15- DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações da respectiva proposta, Autorização de Fornecimento e Contrato. O fornecimento dos mesmos fora da especificação indicada implicará na recusa por parte da FUNEPU, a qual o colocará a disposição para substituição.

**15.2.** Os serviços, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos a substituição pela fornecedora, desde que entregue em desacordo com a proposta, edital e contrato, por conta e ônus da licitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da comunicação.

**15.3.** Caso a empresa se recuse a proceder nos termos do subitem anterior, a FUNEPU se reserva no direito de aplicar quaisquer penalidades previstas no item 19 (dezenove) deste Edital.

**16 - PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento referente a prestações de serviços relacionadas com o presente Edital, será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após a data da liberação dos créditos com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento solicitante, comprovando assim a entrega dos serviços de acordo com as especificações no Edital, através de ordem bancária (**depósito em conta corrente do fornecedor, conforme subitem 7.12.3**).

**16.2.** Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora, antes de paga ou relevado qualquer penalidade de que trata no edital.

**16.3. OS TÍTULOS DA FUNEPU NÃO PODERÃO SER NEGOCIADOS, DEVERÃO PERMANECER EM CARTEIRA.**

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**17.2.** Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**17.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.

**17.4.** Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade do serviço ofertado.

**17.5.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**17.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**17.7.** À Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços entregues em desacordo com os termos deste Edital.

**17.8.** Interromper o contrato de prestação de serviços caso haja irregularidades, comunicando o fato à Contratada;

**17.9.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**17.10.** Entregar a **CONTRATADA** o material a ser veiculado, em texto definitivo até às 14 horas (horário de Brasília DF) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Executar a prestação de serviços, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

**18.2.** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**18.3.** Executar a prestação de acordo com as especificações no contrato e de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

**18.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

**18.5.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste Edital.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**18.6.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.7.** A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente Edital;

**18.8.** A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa que integra o presente Edital;

**18.8.1.** O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a empresa Adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

**18.8.2.** O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNEPU.

**18.8.3.** Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à FUNEPU convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

**18.9.** Responsabilizar-se pela composição e diagramação da matéria e a conseqüente republicação, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções;

**18.10.** Encaminhar à CONTRATANTE a diagramação da matéria a ser publicada para aferição, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do conteúdo;

**18.11.** Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado;

**18.12** Cientificar a FUNEPU após o recebimento dos serviços e o valor da publicação;

**18.13** Executar os serviços contratados de acordo com a proposta enviada à CONTRATANTE;

**18.14** Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE todas as falhas técnicas que porventura venham a correr;

**18.15.** Atender os chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza;



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**18.16** Encaminhar a CONTRATANTE, juntamente com a NOTA FISCAL o comprovante da veiculação da respectiva publicação;

**18.17.** Publicar os avisos de licitação, extratos de contratos, publicações legais e informes diversos na forma informes diversos na forma indicada no objeto deste contrato;

**18.18** Não será admitida a alteração do veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração da CONTRATANTE.

**18.19** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;

**18.20** Assumir, também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificam do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vitimas os seus funcionários quando da prestação de serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**18.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**18.22** Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**18.23** Assumir, ainda, todas as despesas sem exceção, que se fizerem necessárias que o fiel cumprimento do objeto licitatório (telefonemas, correios, entrega dos exemplares dos jornais etc.).

## **19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência.

**19.1.2.** Multas, (deverão ser descontadas do montante (valor) que a contratada fizer jus ou por crédito em conta corrente indicada pela FUNEPU):



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

- A) De **1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a **10%** do mesmo valor, por ocorrência.
- B) De **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou item do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento no prazo e condições estabelecidas.
- d) De **10%** (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido.
- e) De **10%** (dez) por cento o valor do serviço no caso de recusa da contratada em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar nas 12 (doze) horas que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição.

**19.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a FUNEPU, por prazo não superior a cinco (5) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art.07 da Lei nº 10.520/2002:

**19.1.3.1.** Quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;

**19.1.3.2.** Quando o licitante não mantiver a proposta;

**19.1.3.3.** Quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.3.4.** Quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

19.1.3.5. Quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.1. 3.6. Quando o licitante não celebrar o contrato.

19.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.1.2.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade titular do órgão promotor do certame, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Poderão ser solicitadas apresentação dos serviços ofertados, devendo esta quando solicitada ser **enviada no prazo Maximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação, sob pena de desclassificação do item solicitado, sem custo algum para a FUNEPU.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**20.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pelo envio de propostas, lances ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**20.6.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

**20.7.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora não implicarão direito à contratação.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na FUNEPU, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.9.** A autoridade titular do órgão promotor do certame poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**20.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.11.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competentes os Foros da Justiça Federal/Estadual em Uberaba/MG.

**20.12.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão Eletrônico, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

**20.13.** Cópia do Edital e seus Anexos quando enviados por e-mail ou fax a cobrar, serão gratuitamente fornecidos, mediante solicitação por escrito, no horário 08:00h às 11h00min e das 13:00h às 16h30min, através do e-mail [elizeu@funepu.com.br](mailto:elizeu@funepu.com.br) ou pelo fax: (34) 3319-7638, estando igualmente disponíveis no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado no item 13.10.

**20.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).





**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**20.15.** O valor da proposta de serviço a ser cadastrado pelo licitante no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), deverá ser o valor unitário do item.

**20.16.** Fazem parte integrante deste Edital:

**20.16.1.** Anexo I – Modelo da Proposta de Preços;

**20.16.2.** Anexo II – Modelo Declaração Referente ao Trabalho de Menor;

**20.16.3** Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**20.16.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Uberaba (MG), 29 de março de 2017.

Elizeu Dias dos Santos Júnior  
**Pregoeiro**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
01	Taxa de administração dos serviços:	

**TAXAS OBRIGATÓRIAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	Taxa de Disponibilização de créditos:	0,00 (Zero)
02	Taxa de Emissão do cartão:	0,00 (Zero)
03	Taxa de Entrega do cartão:	Isenta
04	Taxa de Reemissão do Cartão:	5,00
05	Prazo de pagamento:	28 dias
06	Tarifa de Cobrança (DOC):	Isenta



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09

ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da Licitação).....inscrito no CNPJ Nº .....por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a).....,portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

.....

(data).....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.**



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que não está impedida de licitar e contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Declara ainda, que todo e qualquer fato que importe na modificação da presente declaração, será imediatamente comunicado à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 00/2017 CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 500 (QUINHENTOS) FUNCIONARIOS, QUE RECEBERÃO, MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 156,00 ( CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS) A SER UTILIZADA COMO FORMA DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELICIMENTOS CREDENCIADOS NO RAIO DE 100 QUILOMETROS DO MUNICIPIO DE UBERABA E ESPECIALMENTE NA CIDADE DE UBERABA, CONFORME DESCRICO E ESPECIFICAÇÃO AO PREGÃO Nº 01/2017 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU E A <EMPRESA>**

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Uberaba-MG, sito na Rua Conde de Prados, 211, bairro Abadia, CEP. 38025-260, inscrita no CNPJ sob nº 20.054.326/0001-09, isenta de inscrição estadual, neste ato representado na forma preconizado em seu estatuto, ou seja, por seu Presidente, Prof. Jose Eduardo dos Reis Felix e o Diretor Administrativo, Sra. Luisa Helena Silva Alves, brasileiros, inscritos respectivamente, no CPF sob os nºs. xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, portadores da CI/RG nºs. xxxxxxxx e xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a <EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx , estabelecida na <ENDEREÇO>, neste ato devidamente representada pelo seu(a), <CARGO>, <NOME>, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, CI/RG sob o nº xxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a observância das Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEP, conforme Pregão Eletrônico nº 001/2017, e passa fazer parte o contrato bem como a proposta da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** Pelos serviços a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ XXXXXXXXX, em até \*\* (\*\*\*) dias úteis, contados da efetivação do crédito nos cartões e entrega da nota fiscal da prestação dos serviços no setor competente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Já estão inclusos nos preços todas as despesas dos serviços, impostos transporte, mão de obra, ligações telefônicas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Obriga-se a **CONTRATADA**:

- I - Substituir, às suas expensas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal deste Órgão, o cartão fornecido que não atenda às especificações do Edital;
- II - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de garantia;
- III - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

IV - Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vales-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);

V - Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

VIII - Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

IX - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados;

XI - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;

XII - Fornecer os serviços constantes no contrato emitido pelo CONTRATANTE dentro do prazo previsto na proposta apresentada;

**PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não será responsável:**





**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A **CONTRATANTE** não aceitará sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1 A CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato compromete-se à:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual nos termos da cláusula décima.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato, oriundos do Pregão n. 001/2017, serão efetivados em até \*\* (\*\*\*) dias úteis, contados da efetivação do crédito nos cartões e entrega da nota fiscal da prestação dos serviços no setor competente, devidamente atestada pelo Departamento solicitante, através de crédito em conta corrente, informada na proposta, conforme item 7.12.3 do Edital. nº 001/2017.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

- a) Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- b) OS TÍTULOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU – NÃO PODERÃO SER NEGOCIADOS, DEVERÃO PERMANECER EM CARTEIRA.**

**CLAUSULA SEXTA DA RETENÇÃO**

**6.1** Nos preços serão computados de forma completa todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, impostos federais, estaduais e municipais, tais como: retenção do INSS, Imposto de Renda, CSSL, COFINS, ICMS, ISSQN, no que couber.

**CLAUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da sua assinatura.

**7.2** A vigência do contrato fica condicionado ao prazo máximo de 12 (doze) meses e/ou a eventual ocorrência de evento futuro e incerto, que se traduz na rescisão do contrato de trabalho dos funcionários da FUNEPU em razão da contratação destes ou de outros pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, criada pela Lei 12.550 de 15 de dezembro de 2011, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, tendo por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá entregar, no local que lhe for indicado pela **CONTRATANTE**, na cidade Uberaba (MG), os cartões, objeto do presente edital, na forma e quantidade solicitada e expressa neste edital.

**CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será definitivamente recebido em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir os defeitos apresentados no prazo máximo determinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por pessoas designadas pela **CONTRATANTE** doravante denominados Fiscalização que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** A fiscalização compete entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da FUNEPU tempestividade, todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato;



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

- II - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- III – acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- IV – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referidos a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência.

**11.1.2.** Multas, (deverão ser descontadas do montante (valor) que a contratada fizer jus ou por crédito em conta corrente indicada pela FUNEPU):

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a **10%** do mesmo valor, por ocorrência.
- b) De **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou item do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento no prazo e condições estabelecidas.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

d) De **10%** (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplido.

e) De **10%** (dez) por cento o valor do produto no caso de recusa da contratada em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a FUNEPU, pelo prazo não superior a cinco (5) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art.07 da Lei nº 10.520/2002:

**11.1.3.1.** Quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;

**11.1.3.2.** Quando o licitante não mantiver a proposta;

**11.1.3.3.** Quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.3.4.** Quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.3.5.** Quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**11.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.4.** As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ADITIVO**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com Art. 65 inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93, com as conseqüências previstas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 A legislação aplicável ao presente contrato é a contida no Edital, especialmente a Lei de licitações, e, havendo casos omissos a Legislação Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O crédito para o cumprimento da obrigação pecuniária, do presente contrato é oriundo dos recursos da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba FUNEPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Uberaba/MG, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações pactuadas neste Contrato. Na ocorrência de qualquer caso previsto ou não por este instrumento, será resolvido de comum acordo entre as partes, da qual se lavrará termo por escrito, que devidamente rubricado pelas partes, integrará o presente instrumento.

E assim por se acharem justos e contratados assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**

Uberaba (MG), xx de xxxx de 2017

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**  
**CONTRATANTE**

**<EMPRESA>**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: